



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**DELIBERAÇÃO Nº 149, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua 137ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2002, e considerando o que consta do processo nº 23083.009560/2002-70,

**RESOLVE:** aprovar o “REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*” em anexo.

**JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA VEIGA**  
Presidente



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 149, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

**REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

---

**CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS  
DOS CURSOS**

**CAPÍTULO II - DA IMPLANTAÇÃO DE CURSOS**

**CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS**

**CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE DOS CURSOS**

**CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA NOS CURSOS**

**CAPÍTULO VI - DA DURAÇÃO DOS CURSOS**

**CAPÍTULO VII - DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DOS CURSOS**

**CAPÍTULO VIII - DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**CAPÍTULO IX - DOS CERTIFICADOS**

**CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

---

**CAPÍTULO I**

**Da Constituição, Natureza, Finalidades e Objetivos dos Cursos**

**Art. 1º** - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ serão oferecidos a portadores de diplomas de curso superior e regidos pelo disposto neste Regulamento e pelo Regimento Geral da UFRRJ.

§ 1º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* correspondem ao nível de Especialização, conforme a legislação vigente.

§ 2º - Os cursos de pós-graduação serão identificados pela área de conhecimento a que se referem.

**Art. 2º** - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser oferecidos por convênio firmado entre a UFRRJ e outras instituições.

§ 1º - Os poderes e atribuições das partes envolvidas serão definidos pelos termos do convênio, cabendo sempre à UFRRJ a responsabilidade pela coordenação e condução das atividades acadêmicas.

§ 2º - Os cursos poderão ser oferecidos em caráter regular ou eventual resultando de iniciativa exclusiva dos Departamentos Acadêmicos da UFRRJ, nos termos do Artigo 5º deste Regulamento.

**Art. 3º** - Na organização dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFRRJ serão observados os seguintes princípios:

- a) qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica, bem como produção artística;
- b) busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento;
- c) flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;
- d) integração com as atividades de graduação.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Implantação de Cursos**

**Art. 4º** - A implantação de curso de pós-graduação *lato sensu* será condicionada à existência de infra-estrutura física e de condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente, disponibilidade para orientação e envolvimento simultâneo em outros cursos.

**Art. 5º** - A proposta de criação de um curso de pós-graduação *lato sensu* deve ser apresentada através do(s) Departamento(s) Acadêmico(s) envolvido(s), devendo ser aprovada no(s) Conselho(s) Departamental(ais) do(s) Instituto(s) correspondente(s), que encaminhará(ão) o processo ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação-DPPG, acompanhado das atas de todos os colegiados em que o mesmo tenha sido aprovado.

§ 1º - O DPPG terá 30 (trinta) dias para analisar o processo quanto à organização e ao preenchimento de todos os requisitos. Caso haja exigências, o DPPG devolverá o processo ao Departamento Acadêmico proponente do curso para atendimento das mesmas. Se o parecer do DPPG for favorável, o processo será encaminhado à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ.

§ 2º - A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação terá 60 (sessenta) dias para avaliar o processo quanto ao mérito e emitir parecer. Em caso de parecer desfavorável, o Decano de Pesquisa e Pós-Graduação devolverá o processo, acompanhado das devidas justificativas, ao Departamento Acadêmico proponente do curso. Se o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação for favorável, o processo será encaminhado à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE.

§ 3º - O CEPE terá 60 (sessenta) dias para avaliar o processo. Após a aprovação do curso pelo CEPE, o processo será encaminhado ao Conselho Universitário-CONSU, que deverá, em 30 (trinta) dias, avaliá-lo quanto aos aspectos administrativos e à aplicação de recursos, quando houver.

§ 4º - A divulgação do curso só poderá ser feita após sua aprovação pelo CEPE e a matrícula após a autorização pelo Conselho Universitário.

§ 5º - Após a aprovação definitiva no CEPE e no CONSU, o processo será, então, remetido ao DPPG, para cadastramento no Sistema Acadêmico, registro e arquivamento dos seus documentos legais, sendo enviado, por último, em retorno, à coordenação do curso.

§ 6º - As responsabilidades administrativas relacionadas ao oferecimento do curso cabem ao Departamento Acadêmico proponente do curso.

**Art. 6º** - O projeto de criação do curso deverá ser encaminhado ao DPPG, com as especificações abaixo:

I - Identificação:

- a) nome do curso;
- b) departamento(s) acadêmico(s) responsável(is);
- c) coordenador e coordenador substituto do curso;
- d) período previsto de realização;
- e) períodos de inscrição e seleção;
- f) carga horária;
- g) número de vagas;
- h) público-alvo e condições de matrícula;

II - Justificativa;

III - Objetivos gerais e específicos;

IV - Relação das disciplinas com as respectivas ementas, conteúdos programáticos, bibliografia atualizada e cargas horárias;

V - Relação do corpo docente por disciplina, com a distribuição de carga horária, instituição de origem e *Curriculum vitae*, formato *Lattes* (ou seu substituto), resumido;

VI - Metodologia de ministração do curso, critérios de avaliação das disciplinas e critérios de orientação de Monografia ou de Trabalho de Conclusão de Curso;

VII - Detalhamento das necessidades e da disponibilidade de espaço físico, recursos humanos, recursos materiais e equipamentos;

VIII - Indicação dos recursos financeiros que viabilizarão o funcionamento do curso, com apresentação de suas fontes prováveis e plano de aplicação detalhado, no qual deverá estar explicitado se haverá remuneração dos docentes e pessoal de apoio;

IX - Autorização das Unidades, Departamentos e outros órgãos envolvidos no curso quanto à utilização da infra-estrutura e dos recursos necessários;

X - Demais normas de funcionamento.

**Art. 7º** - Ao final de cada ano (dezembro), a Coordenação do Curso deverá encaminhar ao DPPG um relatório parcial, informando as atividades até então desenvolvidas, incluindo o número de alunos ativos.

§ 1º - Após o término de uma turma ou de um curso, a Coordenação terá 60 (sessenta) dias para encaminhar o Relatório Final ao DPPG.

§ 2º - Departamentos que estiverem em débito com os relatórios parciais ou finais serão considerados inadimplentes pelo DPPG e não serão autorizados a iniciar nenhuma nova turma ou novo curso, até que cumpram estas exigências.

**Art. 8º** - A cada nova turma do curso, o(s) Departamento(s) Acadêmicos envolvido(s) deverá(ão) aprovar e submeter à aprovação do DPPG o calendário de oferecimento da turma, os nomes do Coordenador e Coordenador Substituto e as alterações ocorridas na sua estrutura, corpo docente, sistema de avaliação, critérios de seleção e normas para funcionamento.

### CAPÍTULO III

## Da Coordenação dos Cursos

**Art. 9º** - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão administrados por um Colegiado de Curso, constituído de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UFRRJ, presidido pelo Coordenador ou, na ausência deste, pelo Coordenador Substituto.

**Art. 10** - Compete ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, auxiliado pelo Colegiado de Curso:

I - Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso, conforme estabelecem as suas normas e este Regulamento;

II - Exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática do(s) Departamento(s) envolvido(s) no curso;

III - Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;

IV - Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes do curso;

V - Elaborar e apresentar ao(s) Colegiado(s) do(s) Departamento(s) envolvido(s), ao final de cada ano, um Relatório Parcial das atividades desenvolvidas no curso, para discussão, avaliação, aprovação e posterior encaminhamento ao DPPG, para avaliação e aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

VI - Elaborar e apresentar ao(s) Colegiado(s) do(s) Departamento(s) envolvido(s), ao final de cada curso, um Relatório Final de Curso, destacando os principais pontos positivos e problemas na ministração do mesmo, inclusive com sugestões para novo oferecimento do curso, para discussão, avaliação, aprovação e posterior encaminhamento ao DPPG, para avaliação e aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

VII - Homologar o orientador, ou comissão de orientação, e o compromisso de orientação estabelecido entre o(s) alunos do curso e seu(s) respectivo(s) orientador(es) ou comissão(ões) de orientação;

VIII - A qualquer tempo, tendo em vista o bom andamento do curso, autorizar a transferência do aluno para outro orientador ou comissão de orientação;

IX - A elaboração do edital do processo seletivo.

## Do Corpo Docente dos Cursos

**Art. 11** - A qualificação mínima exigida para o corpo docente do curso é o título de mestre, obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC.

§ 1º - Excepcionalmente, com base em justificativa da Coordenação do Curso e homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, o título de mestre poderá ser dispensado, todavia, não podendo ultrapassar a 25 % (vinte e cinco por cento) do total dos docentes e da responsabilidade da carga horária total do curso.

§ 2º - Entende-se como justificativa para a excepcionalidade definida no § 1º, a participação de docente(s) considerado(s) pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação como de alta qualificação em sua área de atuação, por sua experiência, conhecimentos especializados e efetivo envolvimento em atividades relacionadas com a área do curso, comprovados por meio de *Curriculum vitae*.

**Art. 12** - O corpo docente dos cursos será constituído, prioritariamente, por docentes da UFRRJ, mas profissionais de outras instituições poderão integrar o mesmo, desde que não ultrapasse a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do curso.

**Art. 13** - São as seguintes as atribuições do corpo docente:

- I - Preparar e elaborar, em tempo hábil, todo material didático necessário à ministração da sua disciplina;
- II - Ministras as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III - Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- IV - Desempenhar as demais atividades que sejam inerentes aos cursos, dentro dos dispositivos regimentais;
- V - Orientar e participar da avaliação de monografia ou trabalho de conclusão de curso;
- VI - Responder ao Coordenador do Curso pelo seu desempenho acadêmico.

**Art. 14** - Haverá para cada aluno um orientador ou, a critério da coordenação, uma comissão de orientação.

**Art. 15** - Ao orientador ou comissão de orientação compete:

- I - Definir, juntamente com o orientado, o tema da monografia ou trabalho de conclusão de curso;
- II - Orientar e acompanhar o seu orientado no preparo e na elaboração da monografia ou trabalho de conclusão;
- III - Encaminhar a monografia ou trabalho de conclusão à Coordenação do Curso para as providências necessárias à avaliação;
- IV - Participar da avaliação da monografia ou trabalho de conclusão;
- V - Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

## Da Admissão e Matrícula nos Cursos

**Art. 16** - A admissão aos cursos de pós-graduação *lato sensu* ocorrerá, obrigatoriamente, mediante inscrição dos candidatos no DPPG.

**Art. 17** - A inscrição dos candidatos nos cursos somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas pelo DPPG, de acordo com as Normas Regimentais da UFRRJ.

**Parágrafo único** - Para a inscrição, será exigido o título de graduação ou documento comprobatório de sua obtenção até a data do início do curso.

**Art. 18** - Os candidatos serão selecionados de acordo com o edital do processo seletivo.

§ 1º - As coordenações terão um prazo de 30 (trinta) dias após a seleção para entregarem ao DPPG a relação nominal dos alunos selecionados.

§ 2º - As coordenações deverão, a cada 6 (seis) meses, enviar ao DPPG a relação nominal dos alunos efetivamente matriculados no curso.

**Art. 19** - A matrícula dos alunos selecionados em cursos de pós-graduação *lato sensu* será feita pela coordenação dos cursos e efetivada pela Divisão Acadêmica do DPPG no prazo fixado pelo calendário escolar da pós-graduação.

**Parágrafo único** - No ato da matrícula inicial, o candidato ou seu representante legal, deverá apresentar toda documentação exigida pelo DPPG e pelo curso específico.

**Art. 20** - É vedado o trancamento de matrícula no curso e em disciplina.

## CAPÍTULO VI

### Da Duração dos Cursos

**Art. 21** - Os cursos terão duração máxima de 2 (dois) anos, contados a partir da data da matrícula no curso.

§ 1º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula, não sendo computado o tempo dedicado a exercícios e atividades não acompanhadas por docentes ou o dedicado à elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§ 2º - Entende-se por hora/aula o período de 50 (cinquenta) minutos de atividades mais 10 (dez) minutos de intervalo, totalizando 60 (sessenta) minutos. Os períodos de intervalo poderão ser agrupados para proporcionar intervalos maiores, mas não poderão ser omitidos no cômputo da carga horária.

## CAPÍTULO VII

## Da Estrutura Curricular e do Regime dos Cursos

**Art. 22** - As estruturas curriculares dos cursos de pós-graduação *lato sensu* obedecerão ao prescrito no projeto de implantação do curso, conforme Art. 6º, inciso IV, deste Regulamento.

**Art. 23** - Disciplinas de pós-graduação cursadas em outras instituições ou na própria UFRRJ poderão ser aceitas, mediante aprovação da Coordenação do Curso e homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, desde que não ultrapassem 1/3 (um terço) da carga horária total do curso, nem tenham sido cursadas há mais de 2 (dois) anos.

## CAPITULO VIII

### Do Rendimento Escolar

**Art. 24** - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina.

§ 1º - O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando o estabelecido no projeto do curso.

§ 2º - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas faixas de notas:

**A:** 9,0 a 10,0

**B:** 7,5 a 8,9

**C:** 6,0 a 7,4

**D:** 5,0 a 5,9

**R:** abaixo de 5,0

**I:** incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

**W:** aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outra instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pela Coordenação e homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 3º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver um conceito **A**, **B**, **C**, ou **D**.

§ 4º - Somente fará jús ao certificado de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, o aluno que for aprovado em todas as disciplinas e tiver aprovada a sua Monografia ou o seu Trabalho de Conclusão de Curso, perante uma Comissão Examinadora.

## CAPÍTULO IX



## Dos Certificados

**Art. 25** - Dentro do prazo previsto pelo calendário do curso, o coordenador encaminhará ao DPPG as notas obtidas nas disciplinas cursadas, além de uma cópia definitiva da Monografia ou do Trabalho de Conclusão do Curso dos candidatos ao título.

**Parágrafo único** - Só serão expedidos certificados aos concluintes cujos cursos tiverem o seu Relatório Final aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 26** - Ao pós-graduando que cumprir os requisitos do curso será conferido o Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, acompanhado do respectivo histórico escolar, emitido de acordo com a legislação vigente, mediante solicitação formal ao DPPG.

## CAPÍTULO X

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 27** - Caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação estabelecer os critérios de avaliação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, com vistas à recomendação ou à restrição de oferta de novas turmas dos referidos cursos.

**Art. 28** - Para os casos de oferecimento de cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância, deverão ser elaboradas normas específicas e complementares a este Regulamento, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 29** - As disposições sobre patentes, designações, segredos comerciais, direitos autorais e de propriedade intelectual, decorrentes das atividades de operações previstas ou não em convênios, serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes e instituições envolvidas.

**Parágrafo único** - Nas publicações de que trata este artigo, deverão constar a citação dos autores e a participação das instituições envolvidas.

**Art. 30** - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e, em grau de recurso, pelo CEPE ou pelo CONSU, na forma do Estatuto e do Regimento Geral.

**Art. 31** - Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ficando revogadas as disposições em contrário.